



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2038**

*de 24 de março de 2008*

### **Dispõe sobre a Promoção de Alimentação Saudável nas Cantinas das Escolas Públicas e Privadas de Corumbá - MS.**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei :*

#### **Art. 1º..**

*É de responsabilidade da Escola, promover e educar as crianças da Rede Pública e Privada, para uma alimentação saudável.*

#### **Art. 2º..**

*Assim, a cantina das escolas, passa a obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à Saúde dos alunos, da mesma forma que a merenda escolar.*

#### **Art. 3º..**

*Portanto fica proibida, nas cantinas das escolas da rede pública e privadas a comercialização, a confecção, a publicidade e o consumo de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial os seguintes produtos:*

- Bebidas com teor alcoólico,*
- Doçuras, pirulitos e gomas de mascar,*
- Refrigerantes e sucos artificiais,*
- Produtos que contenham gorduras transgênicas,*
- Salgadinhos industrializados e salgadinhos fritos.*

#### **Art. 4º..**

*Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando a aquisição de hábitos alimentares saudáveis e garantam uma melhor qualidade de vida:*

- frutas,*
- sucos naturais, ou de polpa,*
- sanduíche natural, pão integral e bolo integral,*
- produtos a base de fibras,*
- chocolates menores de 30g, com fibras e frutas,*
- bebidas lácteas.*

#### **Art. 5º..**

*Os alimentos comercializados serão especificados na minuta do contrato, entre a escola e a cantina escolar.*

#### **Art. 6º..**

*As cantinas escolares já existentes, e as escolas passam a se adequar à nova situação, no prazo de cento e oitenta dias, dentro dos critérios estabelecidos.*

#### **Art. 7º..**

*Fica a critério dos órgãos de vigilância sanitária e de educação, com a colaboração das associações de pais e mestres, fiscalizarem o disposto nesta Lei.*

#### **Art. 8º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 24 de Março de 2.008.*

*Mohamad A. R. Abdallah*Presidente

